

# **NORMAS DE ACESSO**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS  
NAVEGÁVEIS – CONPORTOS

**ANEXO III**  
**(RESOLUÇÃO 12/2003 – CONPORTOS)**

**ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS “NORMAS DE CONTROLE DE ACESSO  
E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS - NAPV”**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Esta Orientação apresentará a formatação básica a ser utilizada na elaboração das **“Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos - NAPV”**, nas instalações portuárias.
- 1.2. Para cada item, esta Orientação elenca os requisitos mínimos a serem apresentados nas Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos – NAPV, na instalação portuária, podendo ser acrescentados subsídios julgados pertinentes pela autoridade de segurança pública portuária.
- 1.3. Deverão ser consideradas, para controle de acesso e de trânsito de que tratar a norma, somente as áreas de acesso restrito, controlado ou público estabelecidas no **Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP**.

**2. OBJETIVO**

Deverá atender ao disposto nos subitens 4.9.3, 4.9.4, 4.9.5 e 4.9.6 do **Termo de Referência para Análise e Avaliação dos Planos de Segurança Pública Portuária - TRPS**.

**3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Deverá contemplar a área física de aplicação das normas e a quem alcançará.

**4. COMPETÊNCIAS**

Deverão ser identificados os órgãos que atuarão no âmbito de aplicação das normas e suas atribuições, bem como os deveres e responsabilidades de seus agentes.

## **5. DEFINIÇÕES**

**5.1. Áreas de Acesso Público:** são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso de pessoas ou veículos se dá sem restrições, sem necessidade de registro ou cadastramento, porém vigiadas ou monitoradas.

**5.2. Áreas Controladas:** são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso de pessoas ou veículos se dá sem restrições, com necessidade de registro ou cadastramento.

**5.3. Áreas Restritas:** são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso é restrito, exclusivamente, as pessoas e veículos autorizados.

## **6. ROTINA DE FUNCIONAMENTO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA**

Descrever a rotina regimental de funcionamento.

## **7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS**

### **7.1. Cadastramento de Pessoas**

Deverão ser apontados:

- a. os critérios para habilitação de pessoas ao cadastramento, indicando os dados a serem exigidos. Poderão ser estabelecidos requisitos para integrantes de órgãos públicos diferenciados dos demais.
- b. a sistemática de obtenção do cadastramento, indicando os procedimentos a serem adotados para sua solicitação, renovação e cancelamento, bem como definindo a respectiva validade.
- c. a sistemática de identificação do cadastrado para acesso a cada área da instalação portuária (de acesso restrito, controlado ou público).
- d. a sistemática de divulgação, para os cadastrados e para o público interno de interesse da administração, dos procedimentos a serem adotados.

### **7.2. Controle de Acesso e de Trânsito de Pessoas**

Deverão ser apontados:

- a. os critérios a serem adotados para acesso e trânsito de pessoas à instalação portuária.

- b. a sistemática de controle de acesso e trânsito, indicando a respectiva estrutura organizacional competente, atribuições e responsabilidades; os tipos de procedimentos a serem adotados para identificação, inspeção, vistoria e registro das pessoas que acessem as instalações portuárias. Deverão, ainda, ser consideradas: as bagagens que por ventura, as pessoas estejam transportando; as restrições impostas pela legislação em vigor; e as movimentações navio-terra, de tripulantes, profissionais não tripulantes e demais pessoas.
- c. a sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos equipamentos/sistemas de controle de acesso, bem como os procedimentos para a identificação e a resolução de possíveis falhas nos equipamentos/sistemas.
- d. a sistemática de divulgação dos procedimentos de controle para as pessoas que acessem à instalação portuária; público interno de interesse da administração; e para os representantes de empresas e órgãos públicos que tem necessidade de acessá-las.
- e. a sistemática de registro e arquivamento dos dados e informações colhidas, sobre as pessoas, por ocasião do acesso e saída da instalação portuária.
- f. a sistemática de troca de informações com os diversos órgãos públicos envolvidos.

## **8. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS.**

### **8.1. Cadastramento de Veículos**

Deverão ser apontados:

- 8.1.1.** Os critérios para habilitação ao cadastramento de veículo e respectivo condutor, indicando os dados a serem exigidos. Poderão ser estabelecidos requisitos diferenciados para cada tipo/emprego de veículo, bem como para os pertencentes aos órgãos públicos.
- 8.1.2.** A sistemática de obtenção do cadastramento, indicando os procedimentos a serem adotados para sua solicitação, renovação e cancelamento, bem como definindo a respectiva validade.
- 8.1.3.** A sistemática de identificação do cadastrado para acesso a cada área da instalação portuária (de acesso restrito, controlado ou público).
- 8.1.4.** A sistemática de divulgação, para os cadastrados e para o público interno de interesse da administração, dos procedimentos a serem adotados pelos condutores dos veículos para acesso e circulação na instalação portuária.

## **8.2. Controle de Acesso e de Trânsito de Veículos**

Deverão ser apontados:

- 8.2.1.** Os critérios a serem adotados para acesso e trânsito de veículos à instalação portuária.
- 8.2.2.** A sistemática de controle de acesso e trânsito, indicando a respectiva estrutura organizacional competente, atribuições e responsabilidades; os tipos de procedimentos a serem adotados para identificação, vistoria e registro dos veículos que acessem as instalações. Deverão ser consideradas as cargas e as pessoas que, por ventura, estejam no interior do veículo.
- 8.2.3.** A sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos equipamentos/sistemas de controle de acesso, bem como os procedimentos para a identificação e a resolução de possíveis falhas nos equipamentos/sistemas.
- 8.2.4.** A sistemática de divulgação dos procedimentos de controle de acesso e de trânsito para os condutores dos veículos que acessem a instalação portuária; público interno de interesse da administração; e das empresas e das demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas com o acesso de veículos à instalação portuária.
- 8.2.5.** A sistemática de registro e arquivamento dos dados e informações colhidas, sobre os veículos, seus condutores e suas cargas, por ocasião do acesso e saída da instalação portuária. Considerar que todos os veículos que acessarem a instalação portuária deverão ser registrados.
- 8.2.6.** A sistemática de troca de informações com os diversos órgãos públicos envolvidos.

## **8.3. Estacionamento de Veículos**

Deverão ser apontados:

- 8.3.1.** Os critérios para estacionamento de veículos na área da instalação portuária.
- 8.3.2.** As áreas destinadas a estacionamento de veículos e suas restrições de uso; o critério para utilização; a sinalização; sua utilização e período de permanência.
- 8.3.3.** A sistemática de fiscalização do uso das áreas de estacionamento.

**8.3.4.** A sistemática de divulgação das normas de utilização das áreas destinadas a estacionamento de veículos.

## **9. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE AERONAVES.**

Deverão ser apontadas:

- 9.1.** Sistemática de controle de movimentações por aeronave de pessoal e material na instalação portuária.
- 9.2.** Sistemática de troca de informações entre o setor de controle de operações de aeronaves com a Unidade de Segurança – US da instalação portuária.
- 9.3.** Sistemática de registro e arquivamento de dados e informações sobre as movimentações por aeronaves de pessoal e material.

## **10. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE TRENS.**

Deverão ser apontadas:

- 10.1.** Sistemática de controle das movimentações de trens, ocorridas na instalação portuária.
- 10.2.** Sistemática de troca de informações entre o setor de controle de operações ferroviárias com a US da instalação portuária.
- 10.3.** Sistemática de registro e arquivamento de dados e informações colhidas sobre as movimentações de trens.

## **11. MEDIDAS ADICIONAIS:**

- 11.1.** A serem implementadas a partir da elevação para o nível 2 de segurança.
- 11.2.** A serem implementadas a partir da elevação para o nível 3 de segurança.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Deverão ser apontados:

- 12.1.** As correlações das Normas em questão com as convenções e as legislações pertinentes.
- 12.2.** A sistemática de revisão, atualização, registros de exercícios, incidentes e demais dados exigidos no PSPP.

## **13. ANEXOS**

Os anexos às Normas deverão ser relacionados na mesma ordem em que são citados no texto.